

RESOLUÇÃO Nº 066/2025 – CONSUNI

Altera o Regimento Geral da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, aprovado pela Resolução nº 044/2007 - CONSUNI, de 01 de junho de 2007.

A Vice-presidente, no exercício da presidência, do Conselho Universitário - CONSUNI, da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do Plenário relativa aos Processos nº 28237/2024 e 47683/2025, tomada em sessão de 11 de dezembro de 2025,

R E S O L V E:

Art. 1º O art 4º do Regimento Geral da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, aprovado pela Resolução nº 044/2007 – CONSUNI, ficando acrescido de alínea “e” ao inciso II, de alínea “b” ao inciso VI e de Inciso VIII com alínea “a”, com a seguinte redação:

“Art. 4º (...)

- II – (...)
- e) Centro de Educação a Distância – CEAD;
- VI – (...)
- b) Centro de Educação Superior da Foz do Itajaí – CESFI;
- VIII – Campus VII – UDESC Meio-Oeste Catarinense:
- a) Centro de Educação Superior do Meio-Oeste – CESMO.”

Art. 2º Os incisos I, II, III, IV e VI do art 24 do Regimento Geral da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, aprovado pela Resolução nº 044/2007 – CONSUNI, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24 (...)

- I – coordenar as atividades referentes ao ensino de graduação;
- II – analisar as propostas de currículos e suas alterações, encaminhando-as, com instrução técnica e pedagógica, aos órgãos competentes para aprovação;
- III – apreciar os processos de admissão, demissão e transferência de membros do corpo docente e manter sob sua responsabilidade o registro da vida acadêmica dos docentes;
- IV – supervisionar os processos de admissão e matrícula, assim como dos registros oficiais deles decorrentes;
- (...)
- VI – coordenar a política de formação continuada em serviço dos docentes, visando a qualidade de ensino;
- (...)"

Art. 3º Fica suprimido o inciso V do art 24º do Regimento Geral da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC.

Art. 4º O inciso X do art 25º do Regimento Geral da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, aprovado pela Resolução nº 044/2007 – CONSUNI, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25 (...)

X - promover e/ou apoiar eventos técnico-científicos da pós-graduação;”

Art. 5º O inciso II do art 26º do Regimento Geral da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, aprovado pela Resolução nº 044/2007 – CONSUNI, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26 (...)

II - promover e supervisionar as atividades acadêmicas no campo social, cultural e desportivo;”

Art. 6º O art 27º do Regimento Geral da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, aprovado pela Resolução nº 044/2007 – CONSUNI, ficando acrescido de Incisos VIII e IX, com a seguinte redação:

“Art. 27 (...)

VIII – Coordenar a elaboração do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da Udesc;

IX – Coordenar a elaboração do Relatório Anual de Gestão da Udesc.”

Art. 7º O inciso XI do art. 28 do Regimento Geral da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, aprovado pela Resolução nº 044/2007 – CONSUNI, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28. (...)

XI -Secretaria de Inovação, Parcerias e Empreendedorismo;”

Art. 8º A Subseção XI, da Sessão III, do Capítulo II, do Título III, do Regimento Geral da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, aprovado pela Resolução nº 044/2007 – CONSUNI, passa a denominar-se “Subseção XI Da Secretaria de Inovação, Parcerias e Empreendedorismo”.

Art. 9º O art. 46 do Regimento Geral da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina -UDESC, aprovado pela Resolução nº 044/2007 – CONSUNI, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 46. A Secretaria de Inovação, Parcerias e Empreendedorismo é um órgão suplementar vinculado e subordinado ao Gabinete do Reitor, com um Secretário nomeado pelo Reitor, com o objetivo de apoiar a operacionalização de atividades nas áreas de inovação, empreendedorismo, transferência de tecnologia, propriedade intelectual e de parcerias da Udesc com instituições públicas e privadas, com as seguintes competências:

I - Atuar como Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT da UDESC, coordenando e executando as atividades relacionadas à inovação tecnológica, parcerias e empreendedorismo.

II – Propor, executar e apoiar o uso da política de propriedade intelectual, inovação e empreendedorismo na UDESC.

III - Apoiar o desenvolvimento, a proteção, a transferência e a divulgação de tecnologia e inovações desenvolvidas na instituição.

IV - Apoiar a criação, consolidação e estímulo de empresas baseadas em conhecimento científico e tecnológico, através de atividades de pré-incubação, incubação e demais processos de desenvolvimento na comunidade acadêmica.

V - Estimular a ação conjunta da UDESC com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, para a capacitação nas áreas de gestão da propriedade intelectual, inovação e empreendedorismo.

VI - Estabelecer padrões dos instrumentos de contratação, termos de confidencialidade e documentos necessários para parcerias e transferência de tecnologias.

- VII - Manter relacionamento com entidades de fomento e outras instituições de apoio à inovação.
- VIII – Realizar e acompanhar o registro de propriedade intelectual na UDESC, desde o processamento dos pedidos à manutenção dos títulos de propriedade intelectual da instituição.
- IX - Representar a UDESC, interna e externamente, quando designado pelo Reitor, nos assuntos referentes à inovação, empreendedorismo e propriedade intelectual.
- X - Avaliar solicitações de inventores independentes para adoção de invenções e opinar sobre a conveniência de proteção e divulgação das criações desenvolvidas na instituição.
- XI - Assessorar a elaboração, gestão orçamentária e execução de projetos, de áreas meio ou finalísticas, que envolvam a captação, parcial ou integral, de recursos externos, visando o desenvolvimento institucional.
- XII - Apoiar as atividades relativas à captação de recursos externos, incluindo a pesquisa e divulgação interna de editais de chamada pública para financiamento da pesquisa, extensão, inovação, ensino e pós-graduação de natureza institucional.
- XIII - Desenvolver estudos de prospecção tecnológica e de inteligência competitiva no campo da propriedade intelectual e inovação, orientando as ações de inovação da UDESC.
- XIV - Promover e acompanhar o relacionamento da UDESC com empresas para atividades de inovação e transferência de tecnologia.
- XV - Negociar e gerir os acordos de transferência de tecnologia oriundos da UDESC.
- XVI – Apoiar na divulgação de serviços prestados pelos laboratórios da UDESC.
- XVII – executar outras atividades afins à área e/ou delegadas por autoridade superior.

parágrafo único: O Regimento Interno da Secretaria de Inovação, Parcerias e Empreendedorismo definirá as atribuições do Secretário, estrutura e funcionamento, fazendo parte do Regimento da Reitoria, o qual será aprovado pelo CONSUNI.”

Art. 10 O inciso V do art. 68 do Regimento Geral da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina -UDESC, aprovado pela Resolução nº 044/2007 – CONSUNI, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 68. (...)

V – promover e supervisionar as atividades acadêmicas no campo técnico-científico, social, cultural e desportivo;”

Art. 11 O art. 68 do Regimento Geral da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina -UDESC, aprovado pela Resolução nº 044/2007 – CONSUNI, ficando acrescido de inciso XVI com a seguinte redação:

“Art. 68. (...)

XVI – Apoiar, supervisionar e avaliar as empresas juniores e associações atléticas que estejam institucionalizadas no campus.”

Art. 12 O art. 70 do Regimento Geral da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina -UDESC, aprovado pela Resolução nº 044/2007 – CONSUNI, ficando acrescido de §4º com a seguinte redação:

“Art. 70 (...)

§ 4º. No caso de não haver curso de Pós-Graduação Stricto Sensu no Centro de Ensino, a Secretaria de Ensino de Pós-Graduação poderá ser criada durante o período de vigência de pelo menos um curso de pós-graduação lato sensu naquele Centro.”

Art. 13 O caput do art. 85 do Regimento Geral da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina -UDESC, aprovado pela Resolução nº 044/2007 – CONSUNI, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando suprimido de parágrafo único:

“Art. 85 O Colegiado de Ensino de Pós-Graduação será integrado pelos Coordenadores dos programas stricto sensu, docentes e discentes, mediante critérios definidos no Regimento Geral da Pós-Graduação Stricto Sensu da UDESC.”

Art. 14 Ficam suprimidos os incisos I, II, III e V do art 86 do Regimento Geral da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, aprovado pela Resolução nº 044/2007 – CONSUNI.

Art. 15 Os incisos IV e VI do art 86 do Regimento Geral da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, aprovado pela Resolução nº 044/2007 – CONSUNI, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 86 (...)

IV – orientar, coordenar e fiscalizar as atividades do curso;

(...)

VI – elaborar currículo pleno dos cursos e suas alterações com indicações dos pré-requisitos e dos créditos das disciplinas que o compõem, para aprovação da Câmara de Pesquisa e Pós- Graduação - CPPG,”

Art. 16 O art. 88 do Regimento Geral da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina -UDESC, aprovado pela Resolução nº 044/2007 – CONSUNI, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 88 O Colegiado de Pós-Graduação reunir-se-á ordinariamente de acordo com suas normativas internas, podendo haver reuniões extraordinárias, por convocação do Coordenador ou a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros.”

Art. 17 O Título IV do Regimento Geral da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, aprovado pela Resolução nº 044/2007 – CONSUNI, passa a denominar-se “Título IV Do Regime Didático-Pedagógico”.

Art. 18 O art. 121 do Regimento Geral da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, aprovado pela Resolução nº 044/2007 – CONSUNI, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 121 O ensino comprehende as ações de planejamento e avaliação do percurso formativo dos estudantes, mediado pela ação docente, nos cursos de graduação e pós-graduação, visando a aprendizagem.

Parágrafo único. O regime acadêmico comprehende matrícula e componentes curriculares semestrais.”

Art. 19 O art. 122 do Regimento Geral da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, aprovado pela Resolução nº 044/2007 – CONSUNI, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 122 Entende-se por percurso formativo o fluxo curricular do estudante que envolve a apropriação de conceitos, conteúdos e habilidades acadêmico-científica-culturais, sistematizado em fases/semestres, objetivando a integralização curricular de um curso.”

Art. 20 O art. 123 do Regimento Geral da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, aprovado pela Resolução nº 044/2007 – CONSUNI, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando acrescido de § 4:

“Art. 123 Os cursos ou programas são oferecidos nos formatos presencial, a distância e/ou semipresencial e terão o regime didático-pedagógico na forma de créditos, estruturado em componentes curriculares, segundo o modelo de organização curricular definido pelo projeto pedagógico de cada curso.

§ 1º Considera-se curso ou programa no formato presencial aquele no qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem ocorre em local e tempo definidos.

§ 2º Considera-se no formato a distância aquele na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com estudantes e professores desenvolvendo atividades educativas e extensionistas em local ou tempo diverso.

§ 3º Considera-se curso no formato semipresencial aquele em que a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com estudantes e professores desenvolvendo atividades educativas parcialmente em tempo e local definidos e parcialmente em tempo ou local diverso.

§ 4º A oferta de componentes curriculares e/ou conteúdo no formato a distância ou híbrido deve atender a legislação vigente e estar previsto no Projeto Pedagógico de Curso.”

Art. 21 O art. 125 do Regimento Geral da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, aprovado pela Resolução nº 044/2007 – CONSUNI, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 125 Os cursos de graduação serão vinculados aos Departamentos correspondentes e terão por objetivo a formação em nível superior, de natureza acadêmica, profissional, científica e cultural, que habilita à obtenção de grau universitário.”

Art. 22 Fica revogado o Art. 128 do Regimento Geral da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, aprovado pela Resolução nº 044/2007 – CONSUNI.

Art. 23 O art. 129 do Regimento Geral da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, aprovado pela Resolução nº 044/2007 – CONSUNI, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 129 Cada curso de graduação será regido por um Projeto Pedagógico, que deverá conter:

I – os princípios epistemológicos que orientam o processo ensino-aprendizagem e a relação pedagógica, caracterizando o embasamento teórico que sustenta o curso;
II - o planejamento curricular e seus elementos estruturantes: objetivos de aprendizagem, conceitos e conteúdos fundamentais, a infraestrutura necessária para o ensino, as atividades complementares, o estágio curricular supervisionado, a inserção curricular da extensão, o perfil profissional do egresso e os procedimentos de avaliação, especificando os instrumentos e critérios avaliativos.

Parágrafo único. O Projeto Pedagógico de cada curso será proposto pelo respectivo Departamento, aprovado pelo Conselho de Centro e pela Câmara de Ensino de Graduação – CEG.”

Art. 24 O art. 130 do Regimento Geral da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, aprovado pela Resolução nº 044/2007 – CONSUNI, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando acrescido de inciso IX:

“Art. 130 Nos cursos de graduação, para todos os efeitos, define-se como:

I – componente curricular, o conjunto de estudos e atividades correspondentes a um fluxo curricular desenvolvido num período letivo, com número de créditos prefixado;

II - crédito, cada 18 (dezotto) horas-aula de trabalho acadêmico efetivo;

III - pré-requisito, o componente curricular, conjunto de componentes curriculares e/ou atividades acadêmicas cujo conteúdo de estudo, com o devido aproveitamento e necessária frequência, é exigido para matrícula em novo componente curricular, conforme definição do Projeto Pedagógico do curso;

IV - matriz curricular do curso, o conjunto de componentes curriculares e/ou atividades acadêmicas cuja integralização, na forma definida pelo Projeto - Pedagógico, é necessária para obtenção do grau oferecido;

V – componente curricular-obrigatório, aquele indispensável à formação acadêmica a que o curso se destina;

VI – componente curricular optativo, aquele que complementa a formação acadêmica, devendo ser escolhido pelo aluno dentre um rol de componentes curriculares oferecidos na matriz curricular, em quantidade necessária a perfazer um número mínimo de créditos;

VII – componente curricular eletivo, aquele que suplementa a formação acadêmica, podendo ser cursado pelos interessados, dentre aqueles oferecidos pela UDESC ou outra IES reconhecida pelo órgão competente;

VIII – atividades complementares, o conjunto de atividades acadêmicas de natureza diversa, necessárias à integralização curricular, aprovadas pelos respectivos Departamentos ou, quando houver, pelos Colegiados de Ensino, conforme regulamentação da Câmara de Ensino de Graduação – CEG;

IX – Inserção curricular da extensão, componente curricular obrigatório, com carga horária definida no Projeto Pedagógico de curso conforme regulamentação da Câmara de Ensino de Graduação – CEG.”

Art. 25 O *caput* do art. 131 do Regimento Geral da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, aprovado pela Resolução nº 044/2007 – CONSUNI, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 131 Os cursos de graduação serão organizados de forma que todos seus requisitos possam ser cumpridos, dentro de um prazo mínimo e máximo de integralização curricular e períodos letivos estabelecidos pelo Projeto Pedagógico de cada curso.”

Art. 26 A Subseção II, da Sessão I, do Capítulo I, do Título IV do Regimento Geral da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, aprovado pela Resolução nº 044/2007 – CONSUNI, passa a denominar-se “Do Estágio Curricular Supervisionado”.

Art. 27 O art. 132 do Regimento Geral da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, aprovado pela Resolução nº 044/2007 – CONSUNI, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 132 Considera-se estágio curricular supervisionado o processo interdisciplinar e avaliativo, articulador da indissociabilidade teoria/prática e ensino/pesquisa/extensão que objetiva proporcionar, ao aluno estagiário, vivências e experiências que integrem a formação profissional, devendo ser realizado em organizações conveniadas com a UDESC.

Parágrafo Único. O estágio curricular supervisionado compreende:

I - estágio curricular supervisionado obrigatório, contemplado no projeto pedagógico de cada curso;

II - estágio curricular supervisionado não obrigatório, realizado em organizações de interesse do estudante, desde que respeitados os preceitos da legislação vigente.”

Art. 28 A Subseção VI, da Sessão I, do Capítulo I, do Título IV do Regimento Geral da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, aprovado pela Resolução nº 044/2007 –CONSUNI, passa a denominar-se “Subseção VI Da Avaliação da Aprendizagem”.

Art. 29 O art. 144 do Regimento Geral da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, aprovado pela Resolução nº 044/2007 – CONSUNI, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 144 A avaliação da aprendizagem, abrangendo os aspectos de assiduidade e aproveitamento, será feita por componentes curriculares, atividades acadêmicas obrigatórias e atividades acadêmicas complementares, por meio de instrumentos de avaliação e critérios avaliativos estabelecidos no projeto pedagógico de cada curso e por diretrizes definidas em Resolução da Câmara de Ensino de Graduação – CEG.

§ 1º Entende-se por assiduidade, a frequência às atividades de cada componente curricular, atividades acadêmicas obrigatórias e atividades acadêmicas complementares, considerando-se nelas reprovado o aluno que deixar de comparecer a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária programada das mesmas.

§ 2º A avaliação do estudante é de responsabilidade do professor, sendo expressa por meio de notas variáveis de 0,0 (zero vírgula zero) a 10,0 (dez vírgula zero) e deverá considerar a apropriação do conhecimento em cada componente curricular integrante do percurso formativo do estudante.

§ 3º Ao final de cada período letivo, será atribuída ao estudante, em cada componente curricular ou atividade acadêmica, uma nota final, resultante da média das avaliações realizadas durante o período letivo, independentemente da carga horária da mesma, sendo regulamentada pelo projeto pedagógico de cada curso, sendo obrigatória a divulgação dos resultados da avaliação anterior antes da aplicação do novo instrumento avaliativo.”

Art. 30 Fica revogado o art. 145 do Regimento Geral da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, aprovado pela Resolução nº 044/2007 – CONSUNI.

Art. 31 O art. 146 do Regimento Geral da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, aprovado pela Resolução nº 044/2007 – CONSUNI, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando suprimido seu § 3º:

“Art. 146 É obrigatório o comparecimento do aluno às atividades acadêmicas programadas pelo docente e/ou curso.

§ 1º Cabe ao docente a responsabilidade de verificação e controle da frequência dos alunos, devidamente registrado no Sistema Acadêmico.

§ 2º O aluno que não tiver frequentado, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das atividades acadêmicas programadas estará automaticamente reprovado.”

Art. 32 O art. 147 do Regimento Geral da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, aprovado pela Resolução nº 044/2007 – CONSUNI, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando suprimido de inciso IV:

“Art. 147 A avaliação da aprendizagem é feita pelo professor e expressa numericamente em escala de 0 (zero) a 10 (dez), do seguinte modo:

I - é considerado aprovado o aluno que obtiver média semestral igual ou superior a 6,0 (seis vírgula zero) e frequência não inferior a 75% (setenta e cinco por cento);

II - a média semestral, 6 (seis), representa o aproveitamento do aluno no componente curricular é obtida por meio da média oriunda das notas atribuídas aos instrumentos de avaliação realizados, incluindo os instrumentos de recuperação de aprendizagem ao longo do período letivo, os quais serão regulamentados por Resolução da Câmara de Ensino de Graduação - CEG;

III - o aluno que não obtiver a média 6,0 (seis vírgula zero) estará automaticamente reprovado.”

Art. 33 O art. 148 do Regimento Geral da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina -UDESC, aprovado pela Resolução nº 044/2007 – CONSUNI, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 148 . O aluno que não comparecer a um dos instrumentos de avaliação previstos no plano de ensino do componente curricular poderá solicitar avaliação em segunda chamada, segundo normas estabelecidas pela Câmara de Ensino de Graduação - CEG.”

Art. 34 O art. 149 do Regimento Geral da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina -UDESC, aprovado pela Resolução nº 044/2007 – CONSUNI, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 149. A finalidade dos programas e cursos de pós-graduação *stricto sensu* é a formação de pesquisadores e docentes de alto nível, contribuindo para a produção científica, artística e tecnológica e capacitando os alunos para solucionar problemas e questões relevantes para a sociedade.”

Art. 35 O inciso I do art. 151 do Regimento Geral da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, aprovado pela Resolução nº 044/2007 – CONSUNI, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando acrescido de Parágrafo Único:

“Art. 151 (...)

I - entende-se por programa as unidades que coordenam e administram, nos respectivos centros, as atividades relacionadas aos cursos de pós-graduação stricto sensu;
(...)

Parágrafo Único. O programa passa a existir a partir do reconhecimento de pelo menos 01 (um) curso de pós-graduação stricto sensu pela CAPES.”

Art. 36 O art. 152 do Regimento Geral da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina -UDESC, aprovado pela Resolução nº 044/2007 – CONSUNI, ficando acrescido de Parágrafo Único, com a seguinte redação:

“Art. 152 (...)

Parágrafo Único. A composição dos Colegiados dos Programas será definida no Regimento Geral da Pós-Graduação Stricto Sensu.”

Art. 37 O art. 153 do Regimento Geral da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina -UDESC, aprovado pela Resolução nº 044/2007 – CONSUNI, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 153 Os programas têm como estrutura responsável pela sua gestão administrativa, acadêmica e pedagógica, a Coordenação do Programa, formada pelos cargos de coordenador e subcoordenador.”

Art. 38 O § 3º do art. 154 do Regimento Geral da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, aprovado pela Resolução nº 044/2007 – CONSUNI, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 154 (...)

§ 3º O conceito “I” pode ser atribuído como nota por um período determinado pelo Regimento Geral da Pós-Graduação e será convertido em outro conceito com a manifestação escrita do professor da respectiva disciplina.”

Art. 39 O *caput*, §1º e §4º do Art. 156 do Regimento Geral da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, aprovado pela Resolução nº 044/2007 – CONSUNI, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 156 As normas relativas à eleição dos coordenadores e subcoordenadores dos programas, bem como à duração de seus mandatos, serão estabelecidas no Regimento Geral da Pós-Graduação Stricto Sensu da UDESC.

§ 1º A coordenação do Colegiado de Programa de Pós-Graduação será exercida pelo coordenador do programa.

(...)

§ 4º Caberá ao subcoordenador auxiliar o coordenador em suas atribuições, bem como substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

(...)"

Art. 40 O art. 157 do Regimento Geral da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, aprovado pela Resolução nº 044/2007 – CONSUNI, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 157 Créditos e disciplinas obtidos em outros cursos de pós-graduação stricto sensu de mesmo nível ou de nível superior, da UDESC ou de outras instituições, desde que reconhecidos pela CAPES, poderão ser validados, conforme normativas do Regimento Geral de Pós-Graduação Stricto Sensu da UDESC e de cada programa.”

Art. 41 Fica revogado o art. 158 do Regimento Geral da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, aprovado pela Resolução nº 044/2007 – CONSUNI.

Art. 42 O art. 159 do Regimento Geral da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, aprovado pela Resolução nº 044/2007 – CONSUNI, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 159. O credenciamento, recredenciamento e descredenciamento dos docentes nos PPGs deverá seguir as normas de cada programa, em consonância com o disposto no Regimento Geral da Pós-Graduação Stricto Sensu da UDESC, tendo como referência os critérios de avaliação dos programas estabelecidos pela CAPES.”

Art. 43 O art. 161 do Regimento Geral da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, aprovado pela Resolução nº 044/2007 – CONSUNI, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 161 A Secretaria de Ensino de Pós-Graduação de cada Centro é responsável pelas matrículas, atividades de controle acadêmico, bem como demais atividades previstas no Regimento Geral da Pós-Graduação stricto sensu da Udesc.”

Art. 44 O *caput* do art. 171 do Regimento Geral da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, aprovado pela Resolução nº 044/2007 – CONSUNI, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 171 A seleção dos candidatos a ingresso nos cursos de graduação da UDESC far-se-á por meio de processo seletivo, de acordo com as vagas definidas pelo projeto pedagógico de cada curso.”

Art. 45 O art. 172 do Regimento Geral da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, aprovado pela Resolução nº 044/2007 – CONSUNI, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 172 O número de vagas oferecidas para o processo seletivo dos diversos cursos da UDESC será divulgado, no mínimo, 90 (noventa) dias antes da realização das provas através de editais expedidos pela Coordenadoria de Vestibulares e Concursos – COVEST."

Art. 46 O parágrafo único do art 178 do Regimento Geral da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, aprovado pela Resolução nº 044/2007 – CONSUNI, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 178 (...)

Parágrafo único. O Calendário Acadêmico deve ser submetido pela Reitoria à Câmara de Ensino de Graduação - CEG até a segunda quinzena de outubro de cada ano e terá, no mínimo, 200 (duzentos) dias de trabalho acadêmico efetivo."

Art. 47 O art 181 do Regimento Geral da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, aprovado pela Resolução nº 044/2007 – CONSUNI, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando acrescido de § 1º, 2º e 3º:

"Art. 181 Define-se como Professor Substituto o docente ocupante do cargo de Professor Universitário contratado temporariamente para dedicar-se às atividades de Ensino, Extensão quando vinculadas ao Ensino, orientação, atividades vivenciadas em laboratório, atividades de planejamento e avaliação.

§ 1º As atividades de Extensão mencionadas no caput deste Artigo referem-se à docência em disciplinas mistas e docência em componente curricular extensionista (CCE).

§ 2º As atividades de orientação referem-se a orientações de Estágio Curricular Supervisionado obrigatório e Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

§ 3º As atividades em laboratório são aquelas relacionadas ao Ensino, excetuando-se, portanto, atividades de coordenação de laboratórios e projetos de pesquisa."

Art. 48 O art. 188 do Regimento Geral da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, aprovado pela Resolução nº 044/2007 – CONSUNI, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando acrescido de inciso X:

"Art. 188 São inerentes ao cargo de Professor Universitário as atividades:

- I - de ensino;
- II – de planejamento e avaliação;
- III - de orientação;
- IV - de pesquisa;
- V - de extensão;
- VI - de formação continuada em serviço;
- VII - de administração;
- VIII - de representação;
- IX - de participação em bancas e eventos;
- X - de projetos de ensino."

Art. 49 O art 190 do Regimento Geral da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, aprovado pela Resolução nº 044/2007 – CONSUNI, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando acrescido de parágrafo único:

"Art. 190 Os professores substitutos serão contratados por hora-ensino e, excepcionalmente, pelo regime de trabalho de 20 ou 40 horas semanais.

Parágrafo único: Por hora-ensino entende-se a carga horária dedicada ao exercício docência, compreendendo o tempo destinado às aulas teóricas/práticas, atividades pedagógicas, orientação, carga horária de extensão inserida no currículo, entre outras."

Art. 50 O art. 203 do Regimento Geral da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, aprovado pela Resolução nº 044/2007 – CONSUNI, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando acrescido de § 2º:

“Art. 203 O docente pode se afastar de suas funções regulares, nos casos previstos em lei ou sempre que devidamente autorizados, para desenvolver, em outras instituições nacionais ou estrangeiras, as seguintes atividades, de curta ou de longa duração:

(...)

§ 1º O afastamento previsto nos incisos VI e VII do caput deste artigo, considerado de curta duração, faz-se por período igual ao da duração do evento, estágio, atividade ou curso, acrescido do tempo de deslocamento e, em qualquer hipótese, limitado a 90 (noventa) dias.

§ 2º O afastamento por períodos superiores a 90 (noventa) dias é considerado de longa duração.”

Art. 51 Ficam revogados os incisos IV, V e VIII do art. 203 do Regimento Geral da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, aprovado pela Resolução nº 044/2007 – CONSUNI.

Art. 52 O *caput* e § 4º do art. 204 do Regimento Geral da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, aprovado pela Resolução nº 044/2007 – CONSUNI, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 204 O afastamento de longa duração é requerido pelo docente e/ou pela instituição interessada, ficando sempre condicionado à aquiescência da UDESC, à exceção dos cargos eletivos.

(...)

§ 4º O afastamento de longa duração é autorizado mediante portaria baixada pelo Reitor, após aprovação pelo Departamento e pelo Conselho de Centro ao qual o docente está vinculado, ouvidas as Pró-Reitorias.”

Art. 53 O Regimento Geral da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, aprovado pela Resolução nº 044/2007 – CONSUNI, fica acrescido de art. 204B com a seguinte redação:

“Art. 204B O afastamento de curta duração poderá ser para atividades no país ou no exterior.

§ 1º O afastamento de curta duração no país é autorizado mediante a aprovação no departamento ao qual o docente está vinculado.

§ 2º O afastamento de curta duração para o exterior é autorizado mediante portaria baixada pelo reitor, após a aprovação no departamento ao qual o docente está vinculado.”

Art. 54 Fica inserido inciso VII ao art. 212 do Regimento Geral da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, aprovado pela Resolução nº 044/2007 – CONSUNI, com a seguinte redação:

“Art. 212 (...)

VII – fomentar a criação de empresas juniores por cursos de graduação.”

Art. 55 O art. 255 do Regimento Geral da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, aprovado pela Resolução nº 044/2007 – CONSUNI, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 255 A revalidação de diplomas de graduação e o reconhecimento de diplomas de pós-graduação estrangeiros, correspondentes a cursos existentes na UDESC, são normatizados pela Câmara de Ensino de Graduação - CEG e Câmara de Pesquisa de Pós-Graduação – CPPG, respectivamente, e legislação específica.”

Art. 56 Fica revogado o art. 278 do Regimento Geral da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, aprovado pela Resolução nº 044/2007 – CONSUNI.

Art. 57 Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 58 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 11 de dezembro de 2025.

Profª. Drª. Clerilei Aparecida Bier
Vice-Presidente do CONSUNI